



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camarac@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ao Setor de Contabilidade e Finanças

Submetemos o presente processo administrativo, nesta data, à apreciação do Setor de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal, para o parecer correspondente, relativo à disponibilidade orçamentária para contratação do seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Barra do Turvo, **FORD ECOSPORT**, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Barra do Turvo, 23 de agosto de 2 017.


Brunno Dória de França
Presidente


Caroline Kinceler
Secretária


Jeremias de Brito Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ao Setor Jurídico

Submetemos o presente processo administrativo 014/2017, relativo à contratação de empresa seguradora para renovação do seguro do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Ford Ecosport, nesta data, à apreciação do Setor Jurídico desta Câmara Municipal, para o parecer correspondente, conforme preceitua o Art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Barra do Turvo, 23 de agosto de 2. 017


Brunno Dória de França
Presidente


Caroline Kinceler
Secretária


Jeremias de Brito Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS


Sr. Presidente,

Analisando o presente processo, que trata de contratação de empresa seguradora para renovação de seguro anual para o veículo Ford Ecosport Placa CZA 0018 e, tendo em vista que as propostas apresentadas, observamos que estas ofereceram valores inferiores àqueles que indicam necessidade de abertura de processo de licitação.


O presente processo, já foi analisado pelo Procurador Jurídico e Setor de Contabilidade e, em sendo de acordo com a propositura emitindo parecer favorável, esta Comissão opina pela dispensa de abertura de processo de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Opina ainda, que a proposta mais vantajosa para esta contratação é a oferecida pela Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, devido ser a que apresentou o menor preço.

Barra do Turvo, 30 de agosto de 2.017.


Brunno Dória de França
Presidente


Caroline Kinceler
Secretária


Jeremias de Brito Batista
Membro